



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 151/2003

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município com a finalidade de informar os seus dados aos usuários e a população em geral.

Parágrafo único – as placas terão as suas dimensões especificadas pela Prefeitura Municipal em regulamento próprio, as quais conterão os seguintes dados:

- I - nome ou número da estrada vicinal;
- II - extensão em quilômetros;
- III - local de início e término da estrada;
- IV - outras informações esclarecedoras julgadas necessárias pela Prefeitura Municipal;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria competente, providenciará o cumprimento do disposto na presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

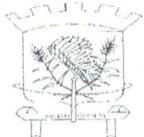
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2003.


JOSÉ JOAQUIM PINTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto afigura-se interessante aos interesses do Município, uma vez que visa a prestação de informações referentes às estradas vicinais de Indianópolis.

Por tais razões, considerando-se que o projeto em questão encontra-se revestido de nítida pertinência, merecendo contar com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2003.



José Joaquim Pinto – Barroso
Vereador